

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 09 de Março de 2018

Número 107

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº17.574, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

Nomeia, sem ônus ao Município, o Professor Dr. MARCO BONITO como consultor do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPD.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a Lei Municipal nº 3.715 de 28.12.2006, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPD e dá outras providências", alterada pela Lei nº 4.700 de 13.5.2013;

Considerando a Ata 05/2017 anexo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **NOMEADO**, o Professor **Dr. MARCO BONITO** como consultor do **CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CMPD.**

Art.2º A nomeação de que trata este Decreto será sem qualquer ônus ao Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 06 de março do

ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 09/03/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.575, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

Estabelece procedimentos para compras no âmbito da Prefeitura Municipal de São Borja, Revoga o Decreto Municipal 17.528, de 02 de Fevereiro de 2018.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso de suas atribuições legais asseguradas pela Lei Orgânica do Município, institui normas e procedimentos para a realização de compras de bens e serviços no âmbito da Prefeitura Municipal de São Borja.

Considerando que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios da moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência;

Considerando que a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 09 de Março de 2018

Número 107

de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impõe planejamento nas ações dos agentes públicos o qual deve nortear as ações da Administração Pública;

Considerando que a compra de bens e serviços deve ter previsão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

Considerando a necessidade de padronização das rotinas administrativas, para a realização do processo de compra de bens e serviços,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1º Estabelecer procedimento padronizado de rotinas administrativas para a realização de compras de bens e serviços, de forma direta ou mediante processo licitatório pelas secretarias Municipais, conforme o fluxo a seguir descrito.

CAPÍTULO II

Da Compra Direta

Art.2º As solicitações de compras de bens e serviços deverão ser deflagradas pela Secretaria solicitante, mediante solicitação formal,

devidamente justificada e assinada pelo Secretário ou por servidor formalmente designado por ele, nos termos da "SOLICITAÇÃO DE COMPRAS", modelo em Anexo, instruída com um orçamento contendo a descrição do objeto, quantidade e prazo de entrega ou de execução, e encaminhado via Sistema, ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, desde que a compra não exija processo licitatório.

Art.3º Compete exclusivamente ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos a realização de procedimento de aquisição de bens e serviços.

§1º O Departamento de Compras deverá identificar a existência de Registro de Preços vigente para o objeto demandado antes de proceder a aquisição do bem ou do serviço.

§2º Para a aquisição de todo e qualquer bem ou serviço, o Departamento deverá exigir do fornecedor antes da emissão da requisição de compras a Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou Certidão Positiva com efeito Negativa.

CAPÍTULO III

Da Compra Mediante Processo Licitatório

Seção I

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 09 de Março de 2018

Número 107

Do Pedido de Compra

Art.4º Se a Secretaria identificar a necessidade de processo licitatório deverá encaminhar o “Pedido de Compras” acompanhado do formulário de abertura de licitação, devidamente justificada com o projeto básico e projeto executivo, se for o caso, definição de cálculo de pontuação técnica, se for o caso; indicação do fiscal de contrato com o ciente deste no formulário e demais documentos exigidos, via protocolo à Secretaria de Planejamento, Orçamentos e Projetos/Departamento de Orçamento, devendo o setor de protocolo encaminhar no “tipo - Processo Administrativo”, “grupo - Compras Governamentais”, “Assunto - Abertura de processo licitatório”.

Seção II

Da Avaliação Contábil

Art.5º A Secretaria de Planejamento, Orçamentos e Projetos/Departamento de Orçamento fará a análise orçamentário-financeira sendo assinada pelo responsável e Secretário e enviará o processo ao Setor de Compras colocando no despacho “Ao Setor de Compras para Cotação”.

Parágrafo único. Caso da despesa não tenha sido prevista no orçamento comprometendo o equilíbrio

orçamentário-financeiro, o processo será devolvido a Secretaria solicitante.

Seção III

Da Cotação do Preço

Art.6º O Setor de Compras ao receber o Processo Administrativo fará as pesquisas de preços necessárias, elaborará o mapa dos orçamentos indicando os valores de referência para a abertura do processo licitatório, adotando-se como regra o preço médio.

§1º Caso o valor estimado para referência no processo licitatório derivar de outra metodologia o Setor de Compras deverá realizar a justificativa no processo para cada item cujo valor de referência não baseou-se no menor preço.

§2º Uma vez realizadas as cotações deve encaminhar o processo ao setor de licitações com o seguinte texto “Ao Setor para dar andamento ao processo licitatório”.

Seção IV

Do processo licitatório e suas Modalidades

Art.7º O Setor de Licitações dará continuidade ao processo seguindo os demais trâmites legais constantes na Lei 8.666/93 e

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 09 de Março de 2018

Número 107

alterações e dará o processo por encerrado quando da assinatura do contrato.

§1º Quando a aquisição do bem ou serviço se der mediante Licitação, modalidade Convite, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - identificar pelo menos 3 (três) empresas e/ou pessoas físicas a serem convidadas;

II - enviar convite a pelo menos 3 (três) interessados;

III - afixar o convite em local apropriado da unidade administrativa;

IV - receber, examinar e decidir sobre impugnações ao convite por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações, se houver;

V - receber a manifestação de interesse dos cadastrados em participar da licitação;

VI - abrir o procedimento licitatório;

VII - lavrar ata, circunstanciada dos atos públicos de habilitação e julgamento das propostas;

VIII - receber as propostas e documentos de habilitação;

IV - abrir os envelopes de habilitação e apreciar a documentação;

X - receber, examinar e decidir sobre recursos, se houver, em face da decisão sobre a habilitação;

XI - devolver os envelopes fechados com as propostas dos inabilitados;

XII - abrir os envelopes das propostas dos concorrentes habilitados;

XIII - verificar a conformidade das propostas com os requisitos do edital e com os preços de mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços;

XIV - julgar e classificar as propostas;

XV - colher rubrica dos licitantes presentes e dos membros da comissão em todos os documentos e propostas; - receber, examinar e decidir sobre recursos, se houver;

XVI - declarar o resultado final do certame;

XIX - assinar a ata;

XX - homologar o processo licitatório;

XXI - divulgar o resultado final do certame;

XXII - adjudicar o objeto licitado ao vencedor do certame;

XXIII - assinar o contrato ou equivalente com a vencedora;

XXIV - publicar o extrato do contrato, se houver, na Imprensa

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 09 de Março de 2018

Número 107

Oficial;

XXV - encaminhar para empenho.

§2º Quando a aquisição do bem ou serviço se der mediante Licitação, modalidade Tomada de Preços ou Concorrência, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - elaborar o edital;

II - publicar o aviso na imprensa oficial;

II - afixar o edital em local apropriado da unidade administrativa;

III - receber, examinar e decidir sobre impugnações ao edital, se houver;

IV - fornecer cópia do edital e seus anexos aos interessados;

V - cadastrar novos interessados, se houver, observando os critérios estabelecidos pela administração;

VI - abrir o procedimento licitatório;

VII - lavrar ata, circunstanciada dos atos públicos de habilitação e julgamento das propostas;

VIII - receber as propostas e documentos de habilitação;

IX - abrir os envelopes de habilitação e apreciar a documentação;

X - receber, examinar e

decidir sobre recursos, se houver, em face da decisão sobre a habilitação;

XI - devolver os envelopes fechados com as propostas dos inabilitados;

XII - abrir os envelopes das propostas dos concorrentes habilitados;

XIII - verificar a conformidade das propostas com os requisitos do edital e com os preços de mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços;

XIV - julgar e classificar as propostas;

XV - colher rubrica dos licitantes presentes e dos membros da comissão em todos os documentos e propostas;

XVI - receber, examinar e decidir sobre recursos, se houver;

XVII - declarar o resultado final do certame;

XVIII - assinar a ata;

XIX - homologar o certame;

XX - divulgar o resultado final do certame;

XXI - adjudicar o objeto licitado ao vencedor do certame;

XXII - assinatura o

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 09 de Março de 2018

Número 107

contrato com o vencedor;

XXIII - publicar extrato do contrato;

XXIX - encaminhar para empenho.

§3º Quando a aquisição do bem ou serviço se der mediante Licitação, modalidade Pregão, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - elaborar o edital

II - publicar o aviso;

III - disponibilizar cópia do edital e do respectivo aviso aos interessados;

IV - receber, examinar e decidir sobre impugnações ao edital, se houver;

V - realizar sessão pública;

VI - lavrar ata, circunstanciada dos atos públicos de julgamento das propostas e habilitação;

VII - credenciar os interessados;

VIII - receber declaração dos participantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

IX - receber os envelopes dos participantes contendo, separadamente, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

X - abrir imediatamente o envelope da proposta de preços e

verificar a conformidade;

XI - receber lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

XII - julgar e classificar as propostas;

XIII - negociar diretamente com o proponente objetivando alcançar preço melhor;

XIV - decidir, motivadamente, a respeito da aceitabilidade das propostas classificadas e ordená-las;

XV - decidir sobre a habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta;

XVI - declarar o licitante vencedor;

XVII - assinar a ata;

XVIII - receber, examinar e decidir sobre recursos e contrarrazões, se houver;

XIX - adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor;

XX - homologar a licitação pela autoridade competente;

XXI - assinar o contrato;

XXII - publicar o extrato do contrato na Imprensa Oficial;

XXIII - encaminhar para empenho.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 09 de Março de 2018

Número 107

§4º Quando a aquisição do bem ou serviço se der mediante Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - nos casos de inexigibilidade receber, analisar e decidir sobre:

a) a comprovação de exclusividade do fornecedor,

b) a notória especialização do profissional ou empresa para prestação de serviços técnicos de natureza singular, ou

c) a consagração de profissionais do setor artístico;

II - nos casos de dispensa: comprovar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 24 da Lei de Licitações;

a) caracterizar a situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

b) apresentar a razão da escolha do fornecedor ou executante;

c) justificar o preço;

d) comprovar a aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, se for o caso;

e) decidir sobre a habilitação do fornecedor;

f) elaborar a minuta do contrato, quando for o caso;

g) emitir parecer técnico ou

jurídico sobre a dispensa ou inexigibilidade;

h) ratificar a dispensa ou inexigibilidade da licitação;

i) publicar o ato que declara a dispensa ou inexigibilidade da licitação na Imprensa Oficial;

j) assinar o contrato ou equivalente com o contratado;

k) publicar o extrato do contrato na imprensa oficial;

l) encaminhar para empenho.

Art.8º Em todos os casos: registrar em ata as ações da comissão de licitação e fazer constar do processo.

Art.9º Alimentar tempestivamente o sistema LICITACON.

CAPÍTULO IV

Do Fornecimento Dos Bens e Serviços

Art.10º A autorização de fornecimento será emitida depois de finalizados todos os trâmites para a formalização da compra, quer seja direta ou mediante processo licitatório.

§1º Não será autorizada a aquisição de bens ou serviços sem a

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 09 de Março de 2018

Número 107

emissão da prévia autorização de fornecimento, cujo termo será indispensável para a emissão do documento fiscal correspondente

§2º Quando a compra se originar de um contrato administrativo deverá ser formalizado o ato de designação de servidor previamente indicado pela Secretaria solicitante para atuar como fiscal de contrato, a fim de acompanhar os contratos celebrados pela administração no que tange, principalmente à sua vigência, pagamento de parcelas, qualidade da mercadoria ou serviço entregue e outros.

Art.11. Os documentos fiscais emitidos com a identificação da autorização de fornecimento específica, deverão ser recebidos pelo Setor de almoxarifado que verificará a compatibilidade do documento fiscal, da autorização de fornecimento, bem como do recebimento do bem, mercadoria ou serviços pelo agente público responsável, para então encaminhá-los ao departamento de contabilidade para, juntada à Nota de Empenho previamente emitida, e posterior remessa ao Setor de Finanças para pagamento.

Art.12. Fica revogado o Decreto Municipal nº 17.528, de 02 de Fevereiro de 2018.

Art.13. Este Decreto entra em vigor no dia 15 de março de 2018.

São Borja, 06 de Março de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 09/03/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

ANEXO I SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Secretaria _____, Setor _____, vem por meio deste solicitar a Secretaria Municipal de Planejamento/Departamento de Compras, Licitações e Contrato, a abertura de procedimento licitatório para:
() credenciamento
() registro de preço
() Contratação

Conforme especificações a seguir:

Objeto da Licitação:

Destinação do Objeto:

Justificativa:

Indicação do Fiscal de Contrato para o caso de Credenciamento e Contratação:

Nome _____ do Fiscal _____ do Contrato: _____ Assinatura: _____

Nome _____ do _____ suplente: _____ Assinatura: _____

(A partir da assinatura deste documento estamos cientes da responsabilidade da fiscalização de contratos e de toda a legislação que se aplica a

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 09 de Março de 2018

Número 107

matéria de fiscalização de contratos)

Despesa estimada:

São Borja, ____ de _____ de _____

Secretário Municipal

Recurso Orçamentário e Financeiro:

A contabilidade declara que há capacidade orçamentária e financeira para a realização da despesa conforme documento anexo, estando a dotação orçamentária () reservada no pedido de compra número _____.

Contador

**DECRETO Nº 17.576, DE 06 DE
MARÇO DE 2018.**

**EXONERA Ana Carmem Rillo da Silva
Moreira, do cargo de Coordenadora
Jurídica da Consultoria Jurídica.**

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **EXONERADA**, a contar da data de 06.03.2018, a Senhora **ANA CARMEM RILLO DA SILVA MOREIRA**, do Cargo em Comissão de Coordenadora da Consultoria Jurídica (Coordenadoria Jurídica e

Administrativa), junto ao Gabinete do Consultor Jurídico.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 06 de Março do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:09/03/2018

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

**DECRETO Nº 17.585, DE 07 DE
MARÇO DE 2018.**

**Abre Crédito Adicional
Suplementar no Orçamento Geral
do Município de São Borja, no
valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e
novecentos reais).**

O PREFEITO DE SÃO BORJA, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017.

Considerando o Memo 277/2018/SMPOP;

Considerando, o Protocolo nº 5.837/2018.

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 09 de Março de 2018

Número 107

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), para atender a seguinte programação:

11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE LAZER E	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
1.034	Manutenção e Implantação de Unidades Esportivas	
3.3.90.30.00.00.01	(1246) Material de Consumo	7.900,00

Art.2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento a redução parcial no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município:

11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE LAZER E	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
1.034	Manutenção e Implantação de Unidades Esportivas	
3.3.90.39.00.00.01	(1248) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.900,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 07 de Março do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 09/03/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.537, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Regulamenta as Disposições Legais Referentes ao Cadastro Econômico Municipal, constantes nos Artigos 272; 273; 274 e 276 da Lei Complementar 099/17 e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “a”, ambos do dispositivo da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Lei nº 1.991, de 15 de fevereiro de 1993, e atendendo o disposto no artigo 353 da Lei Complementar nº 099/17,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO CADASTRO ECONÔMICO FISCAL SEÇÃO I

DA SUA COMPOSIÇÃO E OBRIGATORIEDADE

Art. 1º. O Cadastro Fiscal Municipal, de que tratam os artigos 272; 273; 274 e 276 da Lei Complementar nº 99 de 26 de dezembro de 2017 será composto dos registros e informações das pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou sob

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 09 de Março de 2018

Número 107

forma societária, qualquer atividade econômica, financeira, social, desportiva e religiosa, que tenham ou não finalidade lucrativa e demais atividades afins, urbanas ou rurais.

§ 1º - São obrigadas à inscrição no Cadastro Econômico Municipal, todas as pessoas físicas e jurídicas ou a estas equiparadas, de direito público ou privado, ainda que gozem de isenção ou imunidade.

§ 2º - Fica facultado aos produtores rurais cadastrados junto ao SEFAZ/RS Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, requerer o número de Inscrição no Cadastro Fiscal do Município.

§ 3º - Para efeito do que dispõe este Regulamento, as atividades no Cadastro econômico, exercidas no âmbito do Município serão codificadas, em conformidade com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas/Fiscais (CNAE - Fiscal), aprovada pela Resolução do IBGE/CONCLA nº 01/98 e demais alterações posteriores.

§ 4º - Para efeito de inscrição no Cadastro Fiscal Municipal, as atividades exercidas por profissionais autônomos serão codificadas de conformidade com o Código Brasileiro de Ocupações - CBO, segundo normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

§ 5º - Ocorrendo alterações da Classificação Nacional Atividades Econômicas/Fiscais (CNAE - Fiscal) e no Código Brasileiro de Ocupações - CBO, serão as mesmas automaticamente adotadas pela Fazenda Municipal.

Art. 2º. A consulta prévia ao Plano Diretor é documento obrigatório, conforme modelo Anexo VIII, deste Decreto, e faz-se necessária devidamente aprovada, sempre que se operar em estabelecimento fixo:

I. inscrição do contribuinte que possua estabelecimento, sujeito a licença para que inicie suas atividades;

II. alteração de endereço, exceto a inclusão ou mudança de nome de rua;

III. alteração de atividades sujeito a licença;

IV. acréscimo ou exercício de atividade, cuja previsão contratual não foi submetida à apreciação de consulta prévia, quando do pedido de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

Parágrafo único: A consulta ao plano diretor é obrigatória ao Cadastro Econômico Municipal para os que possuem estabelecimento fixo no qual haja o atendimento ao público e/ou estoques e/ou fabricação de qualquer objetivo, alimento ou material.

Art. 3º. A consulta prévia ao Plano Diretor possui validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do último despacho.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO E ALTERAÇÕES

Art. 4º. A inscrição ou alteração no Cadastro Econômico Municipal será efetuada pelo contribuinte, responsável ou seu representante legal, que preencherá e entregará na repartição competente, ficha própria, uma para cada estabelecimento, segundo o modelo previsto nos Anexos ao presente Decreto (Anexo I - FIC - Ficha de Informações Cadastrais - Pessoa Física e Anexo II - FIC - Ficha de Informações Cadastrais - Pessoa Jurídica).

§ 1º - A entrega da ficha da inscrição ou alteração deverá preceder o início de suas atividades.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 09 de Março de 2018

Número 107

§ 2º - Quando a inscrição for solicitada por procurador, deverá ser juntado o original ou cópia autenticada do instrumento de mandato.

Art. 5º. Somente serão inscritas no Cadastro Econômico Municipal as atividades solicitadas em ficha própria de inscrição e devidamente autorizadas na consulta prévia ao Plano Diretor, quando esta for necessária e:

§1º - O tomador ou o intermediário do serviço com sede em outro Município deverá solicitar, antes do prazo de vencimento do imposto, sua inscrição municipal, no Cadastro Geral, via portal no site do Município, sempre que o ISS for devido neste.

§2º - A Secretaria da Fazenda poderá promover, de ofício, a inscrição, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§3º - Procedimentos de inscrição, alteração de dados e de baixa, quando realizados de ofício, não eximem o contribuinte do pagamento da multa decorrente de sua omissão.

Art. 6º. O contribuinte deverá promover tantas inscrições quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividades, mesmo se prestar serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou no caso de sociedade de profissionais.

§ 1º - Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrições no Cadastro Fiscal Municipal:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, estejam localizados em prédios

distintos ou locais diversos.

§ 2º - Não serão considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de uma edificação, pertencente a mesma pessoa.

§ 3º - Quando em um mesmo local forem estabelecidas pessoas físicas ou jurídicas distintas, explorando ou não o mesmo ramo de atividade, são obrigadas a comunicar, ao Serviço de Cadastro Econômico Municipal, a área, número da sala ou salas que cada um ocupará.

Art. 7º. Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será realizada tendo por referência o local do domicílio do prestador dos serviços.

Art. 8º. Cada estabelecimento, seja matriz ou filial, deverá ter seu número de inscrição no Cadastro Econômico Municipal, independentemente do número de atividades exercidas e dos tributos mobiliários incidentes, cujos dados cadastrais serão informados na FIC - Ficha de Informações Cadastrais - Pessoa Física - Anexo I e FIC - Ficha de Informações Cadastrais - Pessoa Jurídica - Anexo II, deste Decreto.

§ 1º - As empresas cuja contabilidade seja realizada por seus próprios funcionários são também obrigadas a identificar o contabilista.

§ 2º - As sociedades de qualquer natureza, quando de sua inscrição no Cadastro Econômico Municipal, deverão indicar seus representantes legais, quer seja integrante ou não do quadro societário, mediante declaração.

Art. 9º. A inscrição deverá ser

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 09 de Março de 2018

Número 107

permanentemente atualizada, ficando o contribuinte ou responsável obrigado a comunicar à repartição competente, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data em que ocorrerem as alterações relativas a:

I - denominação da razão social e/ou nome fantasia;

II - quadro societário e administrador;

III - endereço, domicílio ou residência;

IV - objeto social/atividades;

V - escritório de contabilidade ou contabilista.

Parágrafo único - Para efeito de alteração de contador ou técnico contábil responsável pela escrita contábil e fiscal do contribuinte, deverá ser apresentado pelo mesmo declaração devidamente preenchida e assinada pelo contribuinte.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO E ALTERAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Art. 10. O requerimento de inscrição ou alteração no Cadastro Fiscal Municipal de Pessoa Jurídica, mediante preenchimento da Ficha de Informações Cadastrais - Pessoa Jurídica - FIC (Anexo II), assinada pelo contribuinte e pelo contabilista responsável, deverá ser instruído com:

I - Consulta Prévia, devidamente aprovada pelo Plano Diretor sobre a possibilidade do exercício da(s) atividade(s) no endereço informado, quando essa for necessária;

II - cópias dos documentos dos atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, ou transcrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas

ou na Entidade ou Conselho de Classe, além de documento de identificação com foto do quadro societário ou do empresário individual ou do Micro Empreendedor Individual;

III - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

IV - Contrato de Locação ou Autorização para Instalação (Anexo III), com documento de identificação com foto do proprietário ou assinatura reconhecida ou escritura do imóvel ;

V - Declaração de Endereço Fiscal (Anexo IV), quando for o caso;

VI - outros documentos, cuja exigência seja necessária

Parágrafo único. Os documentos necessários para a realização da Inscrição no Cadastro Econômico Municipal dos contribuintes mencionados no §2º do artigo 1º, serão os mesmos exigidos para o seu cadastro junto ao SEFAZ/RS.

SEÇÃO IV

DA INSCRIÇÃO E ALTERAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Art. 11. Para efeito de inscrições e alterações no cadastro de profissionais autônomos serão exigidos os seguintes documentos:

I - Documento de Identificação oficial com foto;

II - Contrato de Locação ou Autorização para Instalação (Anexo III);

III - cópia do registro dos respectivos

conselhos profissionais, quando exigido;

IV - consulta prévia devidamente aprovada pelo Plano Diretor sobre a possibilidade do exercício da(s) atividade(s) no endereço informado, quando for necessário para o exercício da(s) mesma(s) nas instalações específicas ou atendimento ao público;

V - declaração de Endereço Fiscal, se for o caso (Anexo IV);

VI - outros documentos, cuja exigência seja necessária.

Parágrafo único. Os documentos necessários para a realização da Inscrição no Cadastro Fiscal Municipal dos contribuintes mencionados no §2º do artigo 1º, serão os mesmos exigidos para o seu cadastro junto ao SEFAZ/RS.

SEÇÃO V

DA CONCESSÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 12. A inscrição terá caráter definitivo, onde seu número permanecerá sempre o mesmo, independentemente de qualquer alteração cadastral, devendo ser impresso em todos os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte.

Art. 13. As declarações prestadas pelos contribuintes ou responsáveis no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais são de sua inteira responsabilidade, não implicando sua aceitação pela Fazenda Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único. Será nula a inscrição ou alteração efetuada com informações falsas, erros ou simulação, respondendo o contribuinte ou responsável pelos prejuízos causados ao Poder Público e a terceiros, nos termos da Lei.

Art. 14. O lançamento e a cobrança de tributos serão efetuados em nome do contribuinte, à vista dos dados constantes do Cadastro Econômico Municipal.

SEÇÃO VII

DA INSCRIÇÃO DE OFÍCIO

Art. 15. A Fazenda Municipal poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais, cancelamento de inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo de aplicações de penalidades cabíveis, no caso de constatação de qualquer irregularidade.

Art. 16. A inscrição de ofício, referida no artigo anterior, poderá ser realizada sempre que constatado, por qualquer meio, o exercício de atividades sem prévia Inscrição no Cadastro Fiscal Municipal, independente de intimação ou autuação por parte das autoridades competentes, sendo lançada com base nos dados disponíveis, devendo conter:

I - a identificação do contribuinte e seu respectivo CNPJ ou CPF;

II - identificação do responsável/sócio;

III - descrição da atividade ou objetivo social;

IV - descrição de onde e como foi obtida a informação da inscrição/alteração;

V - carimbo e assinatura do Agente Fiscalizador.

Art. 17. A inscrição de ofício somente produzirá efeitos para fins de controle, lançamento e cobrança de tributos, não importando em autorização para o exercício de atividade, podendo, portanto, sofrer eventuais sanções dos

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 09 de Março de 2018

Número 107

demais órgãos de fiscalização municipal.

Parágrafo único. Sempre que se processar uma inscrição de ofício dar-se-á ciência do ocorrido ao interessado, para que tome as providências necessárias, quanto à regularização.

Art. 18. Quando se realizar uma inscrição de ofício, deverá ser comunicado aos órgãos interessados, para que se procedam as diligências necessárias.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deste artigo deverá ser enviada no prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

SEÇÃO VIII

DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 19. A cessação das atividades será comunicada à Fazenda Municipal dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do evento, a fim de ser anotada no Cadastro Fiscal Municipal.

Parágrafo único. A anotação no Cadastro Fiscal Municipal será efetuada após a verificação da veracidade da comunicação, sem prejuízo das penalidades cabíveis bem como da cobrança de quaisquer débitos de tributos pelo exercício da atividade ou negócio de produção, indústria, comércio e prestação de serviço.

Art. 20. O requerimento deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, mediante preenchimento de Requerimento de Baixa conforme Anexos V e VI deste Decreto, assinado pelo contribuinte, administrador ou procurador, e somente será aceito com o preenchimento dos campos obrigatórios e com apresentação dos seguintes documentos:

I - autônomos: cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto ou

firma reconhecida;

II - pessoa jurídica: cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto do administrador; documento de extinção da empresa emitido pela JUCERGS/Cartório com firma reconhecida;

III - procuração pública com data inferior a 01 ano ou particular com firma reconhecida em Cartório, quando for o caso, com data não superior a 30 dias;

IV - cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto, do procurador, quando for o caso.

§ 1º - Será indeferida sem análise do mérito a solicitação que não atender às exigências do caput e dos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º - Se o requerente encaminhar a solicitação sem a apresentação da documentação exigida no caput e incisos I a IV será concedido o prazo de 30(trinta) dias para apresentação da documentação, findo o qual, não apresentada a documentação, a solicitação será indeferida.

§ 3º - A data da baixa para os contribuintes Pessoa Física será a do dia do protocolo, exceto:

I - na hipótese de falecimento, a data do óbito;

II - na hipótese de incapacidade permanente para o trabalho, a data concessão da aposentadoria por invalidez;

III - a data do início do benefício - DIB, emitida pelo INSS para os demais casos, quando aplicável;

IV - a data do protocolo de requerimento de Inscrição no Cadastro Fiscal Municipal

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 09 de Março de 2018

Número 107

quando se tratar de Microempreendedor Individual cuja atividades correspondam com as anteriormente exercidas.

§ 4º - A data da baixa para os contribuintes pessoa jurídica será o dia da cessação das atividades por transferência, venda, fechamento ou encerramento das atividades, conforme documentos comprobatórios.

§ 5º - A constatação pela Fazenda Municipal do exercício de atividades em data posterior à informada no requerimento de baixa, acarretará o indeferimento da solicitação.

Art. 21. O requerente deverá indicar no requerimento o motivo da baixa e comprovar com documentos a seguir, conforme cada caso, além dos obrigatórios, constante do artigo 24 deste Decreto:

§ 1º - Pessoa Física:

I - cópia de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho: parte da identificação (foto e dados) e dos contratos de trabalho;

b) Contrato Social ou alteração do Contrato Social onde conste como sócio administrador, Declaração de Firma Individual ou do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

c) comprovante de residência em outro município que deverá ser conta de luz, água ou telefone ou contrato de locação em nome do requerente;

d) carta de concessão de aposentadoria;

e) Certidão de Óbito.

I - E outros documentos comprobatórios, quando for o caso;

II - notas fiscais "T2", quando for o caso, entregues mediante preenchimento do Anexo VII - Formulário de Entrega de Documentos para Verificação, devidamente protocolizado.

§ 2º - Comércio e/ou Indústria:

I - cópia de um dos seguintes documentos:

a) última nota fiscal de mercadoria emitida e do termo de inutilização de documentos fiscais emitido pela Fazenda Estadual;

b) termo de cessação de uso do ECF emitido pela Fazenda Estadual;

c) termo de cessação de uso de notas fiscais eletrônicas emitido pela Fazenda Estadual;

d) Certidão da Receita Federal, contendo a inscrição no CNPJ enquadrada nas situações: suspensão, inapta, baixada ou nula;

e) Certidão de Baixa da Fazenda Estadual;

f) Distrato Social;

g) alteração do Contrato Social, no caso de transferência para outro município.

I - cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica dos últimos

05(cinco) exercícios;

II - outros documentos comprobatórios, quando for o caso.

§ 3º - Prestador de Serviços que exerça também atividade de Comércio e/ou Indústria:

I - cópia de um dos seguintes documentos:

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 09 de Março de 2018

Número 107

a) última nota fiscal de mercadoria emitida e termo de inutilização de documentos fiscais emitido pela Fazenda Estadual;

b) termo de cessação de uso do ECF emitido pela Fazenda Estadual;

c) termo de cessação de uso de notas fiscais eletrônicas emitido pela Fazenda Estadual;

d) Certidão da Receita Federal, contendo a inscrição no CNPJ enquadrada nas situações: suspensão, inapta, baixada ou nula;

e) Certidão de Baixa da Fazenda Estadual;

f) Distrato Social;

g) alteração do Contrato Social, no caso de transferência para outro Município.

h) alteração do Contrato Social, no caso de transferência para outro Município.

II - cópia da última nota fiscal de prestação de serviços ou conjugada emitida;

III - cópia do último conhecimento de frete emitido e do termo de inutilização de documentos fiscais emitido pela Fazenda Estadual, no caso de transportadoras;

IV - notas fiscais de prestação de serviços não utilizadas, entregues mediante preenchimento do anexo VII - Formulário de Entrega de Documentos para Verificação, devidamente protocolizado;

V - termo de inutilização das notas fiscais conjugadas emitido pela Fazenda Estadual, quando for o caso;

VI - termo de cessação de uso de notas fiscais eletrônicas conjugadas emitido pela Fazenda Estadual, quando for o caso;

VII - cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica dos últimos 05(cinco) exercícios;

VIII - outros documentos previstos no artigo 170 L da Lei nº 99/17;

IX - outros documentos comprobatórios, quando for o caso.

§ 4º - Prestador de Serviços:

I - cópia de um dos seguintes documentos:

a) Certidão da Receita Federal, contendo a inscrição no CNPJ enquadrada nas situações: suspensão, inapta, baixada ou nula;

b) Certidão de Baixa da Fazenda Estadual;

c) Distrato Social;

d) alteração do Contrato Social, no caso de transferência para outro município;

II - cópia da última nota fiscal de prestação de serviços emitida;

III - cópia do último conhecimento de frete emitido e do termo de

inutilização de documentos fiscais emitido pela Fazenda Estadual, no caso de transportadoras;

IV - notas fiscais de prestação de serviços não utilizadas, entregue mediante preenchimento do anexo VII - Formulário de Entrega de Documentos para Verificação, devidamente protocolizado;

V - cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica dos últimos 05(cinco) exercícios;

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 09 de Março de 2018

Número 107

VI - outros documentos previstos no artigo 170 L da Lei nº 1.299/84;

VII - outros documentos comprobatórios, quando for o caso.

§ 5º - Administradora de Bens Próprios e/ou Incorporadora:

I - cópia do Distrato Social; ou

II - cópia da alteração do Contrato Social, no caso de transferência para outro município;

III - cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica dos últimos 05(cinco) exercícios;

IV - outros documentos comprobatórios, quando for o caso.

§ 6º - Microempreendedor Individual:

I - cópia do comprovante de baixa do registro emitido pelo Portal do Empreendedor ou cópia do Requerimento de Empresário cuja descrição do ato deverá ser extinção, devidamente registrado na Junta Comercial; ou

II - cópia da alteração do registro emitido pelo Portal do Empreendedor ou cópia do Requerimento de Empresário cuja descrição do ato deverá ser alteração de dados, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de transferência para outro município;

III - notas fiscais de prestação de serviços não utilizadas, quando solicitadas, entregue mediante preenchimento do anexo VII - Formulário de Entrega de Documentos para Verificação, devidamente protocolizado;

IV - outros documentos comprobatórios, quando for o caso.

§ 7º - Associações e entidades em geral não

prestadoras de serviços:

I - cópia da Ata de Dissolução registrada em Cartório; ou

II - cópia da Ata de Alteração registrada em Cartório, no caso de transferência para outro município;

III - cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica dos últimos 05(cinco) exercícios, quando for o caso;

IV - outros documentos comprobatórios, quando for o caso.

§ 8º - Associações e entidades em geral prestadoras de serviços:

I - cópia da Ata de Dissolução registrada em Cartório; ou

II - cópia da Ata de Alteração registrada em Cartório, no caso de transferência para outro município;

III - cópia da última nota fiscal de prestação de serviços emitida;

IV - notas fiscais de prestação de serviços não utilizadas, entregues mediante preenchimento do anexo VII - Formulário de Entrega de Documentos para Verificação, devidamente protocolizado;

V - cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica dos últimos 05(cinco) exercícios, quando for o caso;

VI - outros documentos comprobatórios, quando for o caso.

§ 9º - Por ocasião da solicitação da baixa do Cadastro Municipal de Contribuintes, a Administração Municipal poderá requisitar outras informações ou documentos

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 09 de Março de 2018

Número 107

considerados relevantes.

Art. 22. Será procedida a inutilização das notas fiscais de prestação de serviços não utilizadas, mediante emissão do Termo de Inutilização de Documentos Fiscais.

Art. 23. A baixa do Cadastro Fiscal não exonerará o contribuinte dos débitos devidos até a data da sua concessão, os quais poderão ser constituído após a baixa da inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

Art. 24. Nos casos em que ficar comprovado o fornecimento de informações com dolo, fraude ou simulação, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 25. Fica autorizada a revisão dos pedidos de baixa não encerrados, protocolizados até a data da publicação do presente Decreto, com base nas exigências desta legislação.

§ 1º - A baixa ou suspensão produzirá efeitos a partir da data de sua concessão, salvo no caso de já ter sido comprovada a paralisação das atividades e nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do parágrafo 3º, e no parágrafo 4º, do artigo 24, deste Decreto.

§ 2º - Será concedido o prazo de 30(trinta) dias após o recebimento do despacho administrativo para apresentação da documentação faltante, sob pena do indeferimento da solicitação.

Art. 26. Os contribuintes que solicitarem a baixa do Cadastro Municipal de Contribuintes deverão manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos necessários para apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza prestados e tomados durante o prazo decadencial/prescricional.

Art. 27. A baixa ou suspensão do Cadastro Municipal de Contribuintes, exceto pelo motivo de transferência a outro município, acarretará a exclusão da empresa como optante pelo Simples Nacional em virtude da falta de inscrição junto a Fazenda Municipal, conforme prevê o inciso XVI, do artigo 17, da Lei Complementar Nacional nº 123/2006.

Art. 28. A baixa do Cadastro Municipal de Contribuintes implica no cancelamento de todas as licenças municipais para funcionamento.

Art. 29. Ficam aprovados os modelos de requerimento da FIC - Ficha de Informações Cadastrais Pessoa Física - Anexo I, FIC - Ficha de Informações Cadastrais Pessoa Jurídica - Anexo II, Autorização para Instalação - Anexo III, Declaração de Endereço Fiscal - Anexo IV, Requerimento de Baixa do Cadastro Municipal de Contribuintes - Pessoa Física - Anexo V, Requerimento de Baixa do Cadastro Municipal de Contribuintes - Pessoa Jurídica - Anexo VI, e Formulário de Entrega de Documentos para Verificação - Anexo VII*.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São Borja, 08 de fevereiro do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado nesta data no diário oficial do município de São Borja - DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:09/03/2018

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 09 de Março de 2018

Número 107

*os anexos referidos neste Decreto têm formato inválido para o diário oficial, poderão ser acessados diretamente na página da REDESIM, site www.saoborja.rs.gov.br

.00.00.49 36		
4.4.90.52	Equipamentos e	79.900,00
.00.00.00	Material	
.00.00.49 36	Permanente	

DECRETO Nº 17.578, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 5.323, de 07 de março de 2018;

DECRETA:

Art.1º Abre um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017, no valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.231	Assistência à Saúde – Média e Alta Complexidade – MAC	
4.4.20.93 .00.00.00	Indenizações e Restituições	100,00

Art.2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 4936 (AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS) no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), Conforme Portaria 3.814, de 26 de Dezembro de 2017.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 07 de Março do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 09/03/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.579, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 245.850,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 09 de Março de 2018

Número 107

Municipal nº 5.324/2018.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017, no valor global de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB., SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
2.078	Pavimentação, Calçamento e Drenagens	
4.4.20.93.00.00.00.00.1266	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1266	Obras e Instalações	245.750,00

Art.2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento o Excesso de Arredação do recurso 1266 (CONTRATO REPASSE Nº 834818/2016/MCIDADES/CAIXA), no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 07 de Março do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB(www.saaborja.rs.gov.br) em:

09/03/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.580, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 245.850,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 5.325/2018.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017, no valor global de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB., SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
2.078	Pavimentação, Calçamento e Drenagens	
4.4.20.93.00.00.00.1265	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.90.51.00.00.00.1265	Obras e Instalações	245.750,00

Art.2º Os créditos a que se refere o

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 09 de Março de 2018

Número 107

Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento o Excesso de Arredação do recurso 1265 (CONTRATO REPASSE Nº 834645/2016/MCIDADES/CAIXA), no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 07 de Março do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB(www.saaborja.rs.gov.br) em: 09/03/18

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.322, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

Acrescenta metas ao Anexo II, da Lei Municipal nº 5.238, de 11 de Agosto de 2017 - Plano Plurianual - PPA 2018 a 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Ficam acrescentadas, ao Anexo II, da Lei Municipal nº 5.238, de 11 de Agosto de 2017, Plano Plurianual - PPA 2018 a 2021, a seguinte ação do Programa 0111, Geração de Emprego e Renda:

PLANO PLURIANUAL 2018 - 2021

DIRETRIZES, OBJETIVOS E

METAS									
Órgão e Unidade Orçamentária: 02.03 – Gabinete do Prefeito									
Programa de Governo: 0111 – Geração de Emprego e Renda									
Descrição dos objetivos do programa: Devolução de recursos e prestação de contas referente ao Convênio nº 190/2011 – SPM/PR Projeto Fábrica Escola, dentro do exercício de 2018, devido ao Projeto/Atividade ter sido excluído do Orçamento Municipal antes da prestação de contas do referido convênio.									
Nome do Indicador estabelecido no plano plurianual:									
Indicador previsto no momento do planejamento:									
Indicador pretendido ao final do Plano:									
Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Preço Unitário	Meta		Custo Previsto p/ o exercício -R\$ - Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terciros	Total
2.270	Convênio nº 190/2011 – SPM/PR Projeto Fábrica Escola	Devolução de recursos e prestação de contas do Convênio nº 190/2011	Verba		2018		0,00	36.000,00	36.000,00
Objetivos da Ação: Devolução de recursos e prestação de contas do Convênio 190/2011 – SPM/PR Projeto Fábrica Escola, no exercício de 2018, devido ao Projeto/Atividade ter sido excluído do Orçamento Municipal antes da prestação de contas para encerramento das atividades do referido Convênio.					2019		0,00	0,00	0,00
					2020		0,00	0,00	0,00
					2021		0,00	0,00	0,00
Total da ação para os quatro exercícios							0,00	36.000,00	36.000,00

Art.2º Fica acrescentada ao Anexo de Metas e Prioridades para 2018, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, aprovado pela Lei Municipal nº 5.264, de 16 de Outubro de 2017, a seguinte ação

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 09 de Março de 2018

Número 107

do Programa 0334, Fomento ao Trabalho:

LDO - 2017

DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Órgão e Unidade Orçamentária: 02.03 – Gabinete do Prefeito									
Programa de Governo: 0111 – Geração de Emprego e Renda									
Descrição dos objetivos do programa: Devolução de recursos e prestação de contas referente ao Convênio nº 190/2011 – SPM/PR Projeto Fábrica Escola, dentro do exercício de 2018, devido ao Projeto/Atividade ter sido excluído do Orçamento Municipal antes da prestação de contas do referido convênio.									
Nome do Indicador estabelecido no plano plurianual:									
Indicador previsto no momento do planejamento:									
Indicador pretendido ao final do Plano:									
Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Preço Unitário	Meta		Custo Previsto p/ o exercício -R\$ - Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terc. eiros	Total
2.270	Convênio nº 190/2011 – SPM/PR Projeto Fábrica Escola	Devolução de recursos e prestação de contas do Convênio nº 190/2011	Verba		2018		0,00	36,00	36.000,00
Objetivos da Ação:					2019		0,00	0,00	0,00
Devolução de recursos e prestação de contas do Convênio 190/2011 – SPM/PR Projeto Fábrica Escola, no exercício de 2018, devido ao Projeto/Atividade ter sido excluído do Orçamento Municipal antes da prestação de contas para encerramento das atividades do referido Convênio.					2020		0,00	0,00	0,00
Total da ação para os quatro exercícios							0,00	36,00	36.000,00

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017, no valor global de R\$ 204.578,80 (duzentos e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), com a seguinte classificação funcional e programática:

02	GABINETE DO PREFEITO	
03	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
11.334.0111.2.270	Convênio nº 190/2011 – SPM/PR Projeto Fábrica Escola	
3.3.20.93.00.00.1202	Indenizações e Restituições	36.000,00

Art.4º Os créditos a que se refere o Artigo 3º, terão como recurso para o seu atendimento o superavit financeiro do recurso 1202

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 09 de Março de 2018

Número 107

(CONVENIO Nº 190/2011-SPM/PR), no valor de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), que está depositado na conta corrente nº 34-5 CX. ECON. FED. APLIC - Conv 190/2011-SPM/PR, agência 0506, conforme Balanço Patrimonial de 31.12.2017.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 07 de Março do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
09/03/2018

**Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.**

LEI Nº 5.323, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional

Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017, no valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.231	Assistência à Saúde – Média e Alta Complexidade – MAC	
4.4.20.93.00.00.00.00.4936	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.90.52.00.00.00.00.4936	Equipamentos e Material Permanente	79.900,00

Art.2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 4936 (AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS) no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), Conforme Portaria 3.814, de 26 de Dezembro de 2017.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 07 de Março do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
09/03/20185

**Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.**

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 09 de Março de 2018

Número 107

LEI Nº 5.324, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 245.850,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017, no valor global de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB., SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
2.078	Pavimentação, Calçamento e Drenagens	
4.4.20.93.00.00.00.00.1266	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1266	Obras e Instalações	245.750,00

Art.2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento o Excesso de Arredação do recurso 1266 (CONTRATO REPASSE Nº 834818/2016/MCIDADES/CAIXA), no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 07 de Março do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 09/03/2018

**Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.**

LEI Nº 5.325, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 245.850,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017, no valor global de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB., SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE	

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 09 de Março de 2018

Número 107

	MELHOR		
2.078	Pavimentação, Calçamento e Drenagens	e	
4.4.20.93.00.0	Indenizações	e	100,00
0.00.00.1265	Restituições		
4.4.90.51.00.0	Obras	e	245.750,00
0.00.00.1265	Instalações		

Art.2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento o Excesso de Arredação do recurso 1265 (CONTRATO REPASSE Nº 834645/2016/MCIDADES/CAIXA), no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 07 de Março do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
09/03/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

Departamento de Fiscalização

Sanitária

Em cumprimento ao disposto no Art. n°37 da Lei Federal n°6.437/77, a Vigilância Sanitária, departamento da Secretaria da Saúde do município de São Borja torna pública a(s) seguintes(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s),

registrada(s) na data de 20 de Abril de 2017.

Autuado: **SUPERMERCADOS BAKLIZI**
LTDA

Data da Autuação:08/03/2017

CNPJ/CPF:**00.610.350/0017-37**

Localidade:Rua: Rua General Marques, n°
350

Processo n°009/2017

Data da Decisão:20/04/2017

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:

- ✓ Estabelecimento encontrava-se em pleno funcionamento sem apresentar as devidas licenças, dessa forma descumprindo as legislações vigentes, conforme Lei Municipal 020/99 e Art. 842 paragrafo§1º alínea “a” Lei Estadual n°6.503/72 Decreto n° 23.430;
- ✓ O estabelecimento realizando atividades de manipulação e fracionamento de alimentos sem a devida licença junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), conforme Decreto n° 14.837 de 26 Julho de 2013 que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal- SIM e Decreto n° 53.304, de 24 de Novembro de 2016; Portaria SES/RS n°66 de 26/01/2017;
- ✓ A empresa disponibilizava para a

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 09 de Março de 2018

Número 107

venda, produtos em desacordo com a RDC 259/2002 ANVISA Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados, configurando motivo para apreensão, visto que, os produtos foram considerados sem procedência e também a autuada mantinha alimento perecível, exposto a venda sob temperatura não regulamentar conforme o Art. 365 parágrafo § 1º, Art. 355 paragrafo §2º, Art. 356, Art. 366, Art. 367 parágrafo único, Art.346 e seus incisos, Art. 347 Incisos V, VI, VII e VIII, Art. 350 Inciso III da Lei Estadual nº 6.503 de 22 de dezembro de 1972 Decreto nº23.430/74 e dessa forma foram considerados impróprios para o consumo, não necessitando de abertura de processo administrativo de análise fiscal, conforme o alegado pela defesa do autuado, cabe ressaltar que entre esses produtos apreendidos, foram encontrados itens reembalados com data de validade alterada não obedecendo os prazo do fabricante (vídeo à disposição no setor de fiscalização), caracterizando má fé do estabelecimento autuado, conforme Lei Federal nº 8.078/90;

- ✓ O estabelecimento apresentava instalações destinadas a manipulação, venda e porcionamento, fatiamento e

depósitos necessitando de limpeza, organização e reparos, não obedecendo aos Art. 436 parágrafos §2º, §4º §6º, Art.437 parágrafos §1º e §2º da Lei Estadual nº 6.503 de 22 de dezembro de 1972 Decreto nº23.430/74;

- ✓ Ausência de Procedimento Operacional Padrão (POP 's) para realização nos serviços prestados como preconiza a RDC 216/2004 ANVISA.

Decisão Final: Diante do exposto foi julgado procedente a autuação e aplicação ao estabelecimento autuado a pena de Multa no Valor R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Penalidade Imposta: Multa no Valor R\$20.000,00 (vinte mil reais) equivalente a infração leve, nos termos do Art. 37 da Lei 6.437/77.

Fernanda Bohn

Diretora da Vigilância em Saúde
Decreto nº 16.971/2017

Doesb:09/03/2018
